

1-2-40

M. T. C. DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(GP-152/40)

Proc. 17.467/39.

A C Ó R D ã O

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana solicita a este Conselho autorização para adquirir no Alto da Lapa, em São Paulo, trinta e um lotes de terrenos para seus associados, pelo preço de Rs. 231:471\$600 (duzentos e trinta e um contos quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reis)-:

CONSIDERANDO que os treze (13) lotes solicitados pelo documento de fls. 2 perfazem, com se verifica da planta de fls. 5, uma área de 5.855, m<sup>2</sup>44 e não a de 5.182, m<sup>2</sup>18, atingindo, pois, a aquisição desejada a Rs. 117:108\$800 (cento e dezessete contos cento e oito mil e oitocentos reis) e, não, a Rs. 103:143\$600 (cento e três contos cento e quarenta e três mil e seiscentos reis)-, conforme está informado;

CONSIDERANDO, também, que os treze (13) lotes solicitados pelo ofício de fls. 7 perfazem, como se verifica da planta de fls. 9, uma área total de 4.708, m<sup>2</sup>55 e, não, de 4.709, m<sup>2</sup>00, sendo, por conseguinte, para a aquisição dos mesmos, necessária a quantia de Rs. 94:171\$000 (noventa e quatro contos cento e setenta e um mil reis) e, não, a de Rs. 94:180\$000 (noventa e quatro contos cento e oitenta mil reis)-, como foi pedida;

CONSIDERANDO, assim, que, com as retificações mencionadas, verifica-se que se torna necessária, para a aquisição pretendida, a quantia total de Rs. 245:427\$800 (duzentos e quarenta e cinco contos quatrocentos e vinte e se-

te mil e oitocentos reis)-, em vez de Rs. 231.471\$600 (duzentos e trinta e um contos quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reis)-, como somam os pedidos formulados;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a efetivação da aquisição em apreço deverá ficar condicionada ao pedido da verba necessaria que neste sentido deverá a Caixa dirigir;

CONSIDERANDO, por fim, que, quanto ao laudo de vistoria e avaliação de fls. 4, não consta da assinatura do Engenheiro que o procedeu, o numero da carteira profissional que o habilita ao exercicio da profissão, o que se torna necessario em face do que dispõe o dec. n. 23.569, que regulamenta a profissão do Engenheiro;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de conformidade com os fundamentos supra:

a) - aprovar a aquisição dos trinta e um (31) lotes solicitados, ficando a sua efetivação condicionada ao pedido da dotação orçamentaria necessaria que, posteriormente, deverá a Caixa dirigir;

b) - autorizar a Caixa, para a sua efetivação, a dispender a verba de Rs. 245.427\$800 (duzentos e quarenta e cinco contos quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reis), acrescida da quantia que se fizer necessaria para atender às despesas de escrituras, transmissões, etc.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 11 3 1 940.